

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS**Prática Extensionista****PROJETO/AÇÃO (2º/2025)****1. Identificação do Objeto****Atividade Extensionista:**

Programa ()	Projeto (X)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Área Temática:**Linha de Extensão:****Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): Via Pública****Título:** Impacto Social do Etarismo e Violência Contra o Idoso.**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)****Curso:** Direito**Coordenador de Curso:** Adalberto Nogueira Aleixo.**Articulador(es)/Orientador(es):** Lourivânia de Lacerda Castro.**Aluno(a)/Equipe:**

Ana Clara Braga Ferreira - 2527200000009 - (61) 98525-0709

Evellyn Catharine Melo da Gama - 2313180000155 - (61) 98101-2415

Geovanna Cristina Campos Silva - 2423180000051 - (61) 99406-0303

Guilherme Sobreira Martins Leal - 2413180000095 - (61) 99699-6064

Gustavo Henrique Silveira Fernandes - 2323180000117 - (61) 98189-0479

Larissa Teixeira de Andrade - 2423180000175 - (61) 99933-0075

Pedro Lucas Moreira Moura - 2423180000122 - (61) 98245-8553

3.Desenvolvimento

Apresentação:

O envelhecimento da população é uma realidade incontornável no Brasil e no mundo, trazendo consigo novos desafios sociais, econômicos e de saúde pública. Entre eles, destaca-se a violência contra a pessoa idosa, fenômeno que rompe com princípios fundamentais de dignidade e cidadania.

Embora existam mecanismos legais de proteção, como o Estatuto do Idoso, ainda se observa grande dificuldade em prevenir, identificar e combater situações de abuso, negligência e exploração. Nesse cenário, torna-se essencial aprofundar a compreensão do tema, de modo a fortalecer políticas públicas, sensibilizar a sociedade e assegurar a efetiva proteção desse grupo populacional.

Fundamentação Teórica:

A proteção da pessoa idosa no Brasil está consolidada no texto constitucional, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar amparo, dignidade e participação social. O artigo 230 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os idosos devem ter garantidos seus direitos fundamentais, devendo ser preservada sua qualidade de vida e integridade física e psicológica. Essa diretriz constitucional orienta toda a legislação infraconstitucional que trata do tema.

O principal marco legal para a tutela dos direitos da pessoa idosa é o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003. Este diploma estabelece direitos sociais, disciplina medidas protetivas e define procedimentos específicos para o enfrentamento da violência. Trata-se de um estatuto de natureza abrangente, que atua tanto no campo da prevenção quanto no da responsabilização de agentes públicos e privados, assegurando instrumentos para garantir a efetividade da

proteção.

A legislação prevê que violência contra a pessoa idosa compreende toda ação ou omissão, praticada em espaço público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. Essa definição abrange tanto a violência direta, como agressões físicas, quanto formas mais sutis, como negligência, abandono e abuso patrimonial. A amplitude do conceito busca contemplar as múltiplas manifestações de violência que atingem essa população.

Um dos mecanismos relevantes previstos no Estatuto é a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra idosos por parte dos serviços de saúde. Essa medida tem como objetivo romper com a subnotificação histórica e desencadear respostas rápidas por parte das autoridades competentes, como Ministério Público, Conselhos do Idoso e órgãos de segurança pública. Trata-se de medida essencial para a proteção imediata da vítima.

Além da notificação, o Estatuto tipifica condutas específicas que atentam contra a dignidade da pessoa idosa. Prevê sanções penais e administrativas para quem submeter idosos a condições desumanas ou degradantes em instituições de longa permanência, bem como para quem os abandone ou negligencie cuidados indispensáveis. Essas previsões reforçam a responsabilidade não apenas familiar, mas também institucional e estatal.

A proteção do idoso, contudo, não se limita ao Estatuto. O Código Penal prevê circunstâncias agravantes para crimes cometidos contra pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos idosos. O artigo 61, inciso II, alínea “h”, estabelece agravante para crimes praticados contra pessoas maiores de 60 anos, reconhecendo a maior gravidade da conduta diante da condição etária da vítima. Essa previsão amplia a tutela penal e reforça a necessidade de resposta diferenciada do Estado.

Na aplicação prática do Direito Penal, a doutrina alerta para o risco de bis in idem quando há a combinação de agravantes genéricas com tipos penais específicos previstos no Estatuto. Contudo, a jurisprudência tem reconhecido a legitimidade do agravamento da pena em razão da vulnerabilidade etária, desde que não haja duplicidade de fundamentação. Assim, o tratamento diferenciado encontra respaldo legal e jurisprudencial.

A doutrina também enfatiza que a violência contra idosos deve ser

compreendida de forma multidimensional. Para além da violência física, destaca-se a violência psicológica, patrimonial, institucional e estrutural, decorrente de preconceito e exclusão social. Essa compreensão ampliada é essencial para orientar políticas públicas de prevenção, que devem articular áreas como saúde, assistência social, segurança pública e justiça.

Documentos de organismos nacionais e internacionais reforçam essa abordagem intersectorial. A Organização Mundial da Saúde, assim como o Ministério da Saúde brasileiro, publicaram manuais e cartilhas que tratam da violência contra idosos como questão de saúde pública. Esses materiais destacam a importância da capacitação de profissionais, da criação de redes de proteção e do fortalecimento da cultura de respeito à pessoa idosa.

A jurisprudência nacional também tem desempenhado papel relevante na efetivação da proteção ao idoso. Tribunais estaduais e superiores vêm reconhecendo a necessidade de adoção de medidas protetivas imediatas em casos de risco iminente, inclusive com afastamento de agressores do convívio domiciliar. Além disso, decisões judiciais têm responsabilizado instituições de longa permanência que submetem idosos a condições degradantes, reafirmando a força normativa do Estatuto.

Há ainda precedentes que tratam da obrigatoriedade da notificação compulsória e da responsabilidade dos profissionais de saúde em comunicar casos de suspeita de violência. Essas decisões fortalecem a rede de proteção e estimulam a atuação preventiva. Do mesmo modo, o Judiciário tem reafirmado que a prioridade no atendimento e no acesso à Justiça deve ser efetivamente assegurada às pessoas idosas.

Portanto, a fundamentação teórica que ampara o estudo da violência contra a pessoa idosa no Brasil demonstra que se trata de fenômeno complexo, que exige respostas integradas e eficazes. O ordenamento jurídico nacional oferece instrumentos constitucionais, legais e jurisprudenciais consistentes, mas a efetividade depende da superação de lacunas como a subnotificação, a insuficiência de políticas públicas e a dificuldade de acesso à Justiça. Assim, a violência contra idosos deve ser compreendida como questão de cidadania e de dignidade humana, exigindo atuação contínua do Estado e da sociedade.

Justificativa:

O tema da violência contra a pessoa idosa é de grande relevância em razão do acelerado envelhecimento populacional no Brasil e da vulnerabilidade a que muitos idosos estão expostos, seja por limitações físicas, dependência financeira ou isolamento social. Trata-se de uma forma de violência muitas vezes invisibilizada, marcada pela subnotificação, mas que causa profundo impacto humano e social.

Além disso, a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de proteger e amparar esse grupo, tornando imprescindível a reflexão, a conscientização e a adoção de medidas eficazes de enfrentamento.

Objetivos:**Geral:**

Promover a conscientização e a informação sobre a violência contra a pessoa idosa, fortalecendo a proteção de seus direitos e incentivando a prevenção de abusos no ambiente institucional.

Específicos:

1. Informar sobre os direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.
2. Explicar as principais formas de violência (física, psicológica, financeira, institucional e por negligência).
3. Orientar as pessoas sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção disponíveis.
4. Estimular a autoestima, a autonomia e o protagonismo dos idosos na defesa de seus direitos.

Metas:

Informar a população sobre os direitos fundamentais da pessoa idosa.

Conscientizar sobre situações de violência, negligência e abandono contra idosos.

Orientar quanto aos canais de denúncia e mecanismos de proteção existentes.

Incentivar o respeito, a dignidade e o protagonismo da pessoa idosa na sociedade.

Resultados esperados:

Espera-se ampliar o nível de informação da população acerca dos direitos assegurados ao idoso, bem como estimular a identificação de situações de violação e o uso dos canais adequados de denúncia. A ação também contribuiu para a formação cidadã dos alunos, promovendo responsabilidade social e aproximação entre universidade e comunidade.

Metodologia:

A metodologia adotada consistiu na elaboração de material informativo (panfletos) com linguagem clara e acessível, abordando os principais direitos da pessoa idosa e os canais de denúncia. Posteriormente, foi realizada a distribuição dos panfletos em via pública, com orientação direta aos transeuntes, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações básicas sobre proteção legal ao idoso.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 01/09/2025

DATA DE TÉRMINO: 06/12/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	Setembro 2025	Planejamento da ação
Fase de Integração	Outubro 2025	Organização da panfletagem

Fase de Socialização de resultados	Novembro 2025	Execução da panfletagem
---	----------------------	------------------------------------

Considerações Finais:

A prática extensionista mostrou-se relevante para a conscientização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa, além de proporcionar aos alunos a vivência prática do compromisso social do curso de Direito. A atividade fortaleceu a integração entre ensino e comunidade, cumprindo o papel social da instituição de ensino superior.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de outubro de 2025

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 de outubro de 2025.

Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal: análise das denúncias recebidas entre 2020 e 2023 5. ed Brasília:Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/abril/tjdft-apresenta-a-5a-edicao-do-mapa-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-do-df>>. Acesso em: 15 de outubro de 2025.